



## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA DO CONGRESSO NACIONAL**

### **Preâmbulo**

Sob a proteção de Deus, nós, representantes do povo e do segmento evangélico brasileiro, reunidos em Assembleia Geral para instituir a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional - FPE destinada a assegurar os direitos do povo cristão e de sua representatividade junto ao parlamento e a sociedade brasileira aprovamos o seguinte Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica - FPE do Congresso Nacional.

### **Do registro histórico**

Para efeitos de registro histórico que a FPE iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2003 quando pela primeira vez foi instituída junto ao Congresso Nacional, no Plenário da Câmara dos Deputados, durante sessão solene. Há época foi apresentada documentação junto ao Parlamento Brasileiro sendo escolhido como primeiro presidente o Deputado Adelor Francisco Vieira, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 113.658.709-87, escolhido para o exercício da presidência para o período de 2003/2005, reconduzido para o período 2005/2007, tendo perdurado até a instalação na nova legislatura. Em 16 de abril de 2008, foi escolhido como presidente o Deputado Pastor Manoel Ferreira, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 139.628.848-15 escolhido para o exercício da presidência para o biênio 2008/2009. Em 14 de abril de 2010, foi escolhido o Deputado João Campos, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 242.544.011-91 para o exercício da presidência no biênio 2010/2012. Em 17 de abril de 2013, foi escolhido o Deputado Paulo Freire, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 938.769.128-49, para o exercício da presidência para o período de 2013/2014. Em 15 de abril de 2015, foi escolhido novamente o Deputado João Campos, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 242.544.011-91 para o exercício da presidência do biênio 2015/2017. Em 18 de abril de 2018, por acordo dos parlamentares foi escolhido o Deputado Hidekazu Takayama, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 524.993.838-87 para o exercício da presidência do ano de 2017 e, o Deputado Lincoln Portela, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n.º 102.547.301-91, para exercício da presidência no ano de 2018. Todos os presidentes que exerceram suas atividades junto a FPE indicaram suas respetivas diretorias e colaboradores. As atividades desenvolvidas por esses



parlamentares e homens de Deus permitiram que a FPE tivesse o alcance político e de articulação que possui na presente data, nacional e internacionalmente, com reconhecimento por sua atuação efetiva.

## **Do Estatuto**

**Art. 1º.** A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, doravante denominada - FPE, é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados e Deputadas Federais e Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil, constituída nos termos do inciso XVII, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** – A FPE que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º.** A FPE tem como finalidade, em cumprimento aos termos do inciso I, do art. 54, do Código Civil Brasileiro:

- I) Promover a defesa e articulação política das bandeiras evangélicas junto ao Congresso Nacional;
- II) Promover junto à bancada que a representa seminários, mesas redondas, audiências públicas, debates, estudos, discussões sobre temas de relevância para o segmento evangélico junto a sociedade e governo;
- III) Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução para o seu segmento de representação;
- IV) Promover o intercâmbio com entidades que desempenhem atividades semelhantes e correlatas de parlamentos estaduais, municipais no âmbito brasileiro, e, também, de outras nações, grupos de países e blocos de representação internacional no intuito de aperfeiçoar respectivas ações políticas e sua forma de sua atuação;
- V) Desenvolver, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes;
- VI) Atuar junto ao júnto processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, e atuação no Plenário da



Câmara, do Senador, e do Congresso Nacional segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra;

**Art. 3º.** São membros integrantes da FPE, nos termos dos artigos 55 e 56 do Código Civil Brasileiro:

- I) Os membros fundadores os parlamentares integrantes da 52ª Legislatura, que subscreveram o primeiro Termo de Adesão, com direito a voz;
- II) Os membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão na Legislatura vigente, com direito a voz e a voto; (criar um termo de adesão diferente da assinatura de apoio);
- III) Os membros colaboradores os ex-deputados e ex-deputadas federais, ex-senadores e ex-senadoras da república, deputados e deputadas estaduais, vereadores e vereadoras que se interessarem pelos objetivos, ações, mediações, propostas, bandeiras evangélicas e cristãs da FPE, com direito a voz;

Parágrafo único – Os membros integrantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Art. 4º.** A FPE concederá anualmente títulos honoríficos a parlamentares, pessoas físicas e jurídicas da sociedade brasileira, a organizações sociais, a autoridades nacionais e internacionais que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas, culturais e cristãs.

**Parágrafo único** – As indicações serão feitas pelos membros efetivos da FPE, e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 5º.** São direitos dos membros:

- I) Votar e ser votado em todos os Assuntos da Assembleia Geral;
- II) Participar de todas as atividades da FPE;
- III) Solicitar esclarecimentos aos órgãos da FPE sempre que necessário;
- IV) Ter acesso a todo o balanço financeiro sempre que requerido;
- V) Oferecer e discutir sugestões a assuntos pertinentes a FPE;
- VI) Solicitar admissão e desligamento dos quadros da FPE quando desejável for;
- VII) Recorrer de decisão da Mesa Direito à Assembleia Geral, mediante subscrição de 1/3 dos membros efetivos.

Dr. Lia Neleto de Queiroz Rachid Gariff  
OAB/DF 20.200



#### **Art. 6º.** São deveres dos membros da FPE:

- I) Portar-se de maneira adequada como membro;
- II) Participar das assembleias, opinar e votar;
- III) Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não corresponda a sua em particular;
- IV) Conhecer e cumprir o Estatuto da FPE, bem como seus normativos, regulamentos e normas;
- V) Saudar seus cumprimentos financeiros acordados coletivamente;
- VI) Zelar pelas bandeiras defendidas pela FPE;

A Assembléia Geral que será integrada pelos membros efetivos com direito a voto, sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;

- I) A assembleia geral será integrada pelos membros efetivos com direito a voto, sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;
- II) A Mesa Diretora integrada por um Presidente, seis Vice-presidentes, 1º Secretario, 2º Secretario, três Vogais, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiros, um Capelão e coordenador de cultos, 1º Secretário Executivo, 2º Secretário Executivo, dois Coordenadores Jurídicos, dois Assessores Jurídicos, dois Coordenadores Legislativos, dois Assessores Legislativos, um Auxiliar de Capelania.
- III) O Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três suplentes.
- IV) A Secretaria Executiva, os 1º e 2º Secretários Executivos, dois Coordenadores Jurídicos, dois Assessores Jurídicos, dois Coordenadores Legislativos, dois Assessores Legislativos, um Auxiliar de Capelania serão designados pelo Presidente, sendo cargos não privativos de parlamentar

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada ano, na segunda quinzena de fevereiro e agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

#### **Art. 9º.** Compete à Assembléia Geral:

Dr. Lia Noleto de Queiroz Rachid Garif  
OAB/DF 20.200

- I) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional;
- II) Aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;
- III) Eleger, reeleger e empossar o Conselho Fiscal e o Presidente que indicará os membros da Mesa Diretora sendo assegurada a participação e representatividade regional dos membros, para o mandato de dois anos vedada à reeleição para a mesma Legislatura;
- IV) Destituir membros, na forma do art. 59 do Código Civil;
- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- VI) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes;
- VII) Ratificar o nome da assessoria que será indicado pelo Presidente;
- VIII) Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora pelo Conselho Fiscal, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- IX) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- X) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- XI) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, Pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.
- XII) Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPE.
- XIII) Excluir, ou ratificar a exclusão de membro realizado pela Mesa Diretora considerando as particularidades sempre que possível;
- XIV) Julgar recurso previsto no inciso VII, do art. 5º.
- XV) O início do mandato estabelecido no inciso III cindisse com o início da Sessão legislativa, ou seja, no dia 02 de fevereiro de cada ano.

**Art. 10.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete (sete) dias mediante divulgação em reunião semanal ordinária por aviso e divulgação direta com entregas direcionadas nos Gabinetes dos membros efetivos mediante assinatura no protocolo, e divulgação em grupos oficiais de Whatsapp e ou e-mails institucionais, e em quaisquer outras plataformas digitais que passarem a existir da FPE.

**Art. 11.** Compete à Mesa Diretora:

- I) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Evangélica;
- II) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da FPE, designar um Secretário Executivo se autorizada pela Assembléia Geral, nomear integrantes de missões externas, contratarem pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- IV) Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;
- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembléias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- VI) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- VII) Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- IX) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída.
- X) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
- XI) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.
- XII) Designar um representante da frente em cada comissão temática do Congresso Nacional que monitorará as atividades parlamentares e seus desdobramentos, de acordo com as pautas da bancada;
- XIII) Representar ativa e passivamente judicialmente a FPE, inclusive habilitar e representar como *amicus curiae* em todos os processos que forem de interesse da bancada que tramitem perante o Supremo Tribunal Federal;
- XIV) Admitir, excluir, demitir associados que deixarem de cumprir com seus direitos e obrigações.



Dr. Lia Noleto de Queiroz Rachid Garif  
QAB/DF 20.200



**Art. 12.** Compete a mesa Diretora e ao Conselho Fiscal auxiliar e aconselhar o Presidente no exercício de suas funções.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar Evangélica, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Para fins de controle interno, o ano fiscal da Frente Parlamentar Evangélica tem início no dia 1º de março e encerra no dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 14.** Compete a Secretaria Executiva realizar todos os atos de administração, secretariado, e interlocução das atividades da FPE, dando celeridade e execução às atividades, e ainda:

- I) Coordenar o corpo técnico bem como dar andamento as atividades propostas pelos demais órgãos da FPE;
- II) Gerenciar a sala da secretaria da FPE, bem como sua logística, ocupação e ambiente laboral;
- III) Organizar anualmente a agenda parlamentar da FPE, onde estarão listadas todas as proposições de interesse da Bancada Evangélica;
- IV) Auxiliar na mobilização de parlamentares em suas atividades legislativas, bem como alertar para votações de matérias sensíveis, elaboração de parecer, proposições de lei, notas técnicas;
- V) Auxiliar e mobilizar a assessoria da FPE conforme necessidade de articulação política;
- VI) Atender a Diretoria em todas as suas demandas sempre que provocado;
- VII) Gerenciar os grupos de mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e quaisquer outros que vierem a ser criados e que se mostrarem relevantes para o desempenho da atividade;

**Art. 15.** Os cargos de direção da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional serão preenchidos por membros efetivos, e no exercício do mandato.

**Art. 16.** É vedado a todos os membros da FPE usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira;



**Art. 17.** O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar Evangélica se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

**Parágrafo Único** – Os haveres em dinheiro, percebidos pela FPE, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo Tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício efetivo do cargo.

**Art. 18.** A Frente Parlamentar Evangélica terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros na destituição de seus diretores.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar Evangélica presentes à Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

**Art. 19.** No caso de extinção da Frente Parlamentar Evangélica, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembléia que determinar a dissolução da Frente, nos termos do art. 61, *caput*, e §1º e §2º, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** – A Frente somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

**Art. 20.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 12 de abril de 2023.

  
ELI BORGES  
Presidente

  
Dr. Ma Noleto de Queiroz Rachid Garif  
OAB/DF 20.200